

## EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 001/2014

O Prefeito de Senador Canedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial, pelo disposto na Lei Orgânica do Município, de 20 de abril de 1990, pela Lei Municipal nº 1.488, de 6 de abril de 2010, e pela Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR que retifica os subitens 9.3.3, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.11, 9.3.17, 9.3.18, que passam a vigorar com a seguinte redação:

9.3.3. A Avaliação Psicológica será realizada na data prevista no cronograma –anexo I, em apenas um dia, conforme disposto no comunicado mencionado no subitem 9.3.4 do Edital.

9.3.6. Para a realização dessa etapa, o candidato deverá comparecer no dia, local e horário previamente designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando o original de um dos documentos de identificação citados no subitem 6.1 deste Edital. Recomenda-se uma boa noite de sono e boas condições gerais para a realização da avaliação.

9.3.7. A avaliação psicológica consistirá na aplicação (...)

b) inteligências;

(...)

g) habilidades sociais.

9.3.8. A avaliação psicológica considerará também as características de personalidade prejudiciais ao exercício do cargo como, agressividade, impulsividade, rigidez de conduta e ansiedade incompatível com o perfil psicográfico.

9.3.11. Será considerado NÃO RECOMENDADO o candidato que não apresentar características compatíveis com o perfil exigido para o exercício do cargo.

9.3.17. O resultado “NÃO RECOMENDADO” na avaliação psicológica indica que o candidato não está adequado ao perfil solicitado no momento.

9.3.18. A relação dos candidatos considerados “NÃO RECOMENDADO” será divulgada nos termos do subitem deste Edital.

Os demais itens e subitens do Edital permanecem inalterados.

Senador Canedo, 7 de março de 2014.

Misael Pereira de Oliveira  
Prefeito de Senador Canedo